

**POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO**  
**CARGO 2: INVESTIGADOR DE POLÍCIA**  
**PROVA DISCURSIVA**

Aplicação: 28/1/2018

**PADRÃO DE RESPOSTA**

Natureza:

Os princípios constitucionais mencionados no enunciado integram o capítulo dos direitos e das garantias fundamentais, estando previstos no art. 5.º da Constituição Federal de 1988.

Significado:

Os princípios constitucionais penais da reserva legal e da anterioridade da lei penal podem ser resumidos da seguinte forma: “não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal”. Seu conteúdo também está previsto no art. 1.º do Código Penal.

Tais princípios estão estreitamente relacionados entre si e significam que nenhuma conduta pode ser considerada crime nem qualquer pena pode ser cominada sem que antes de sua ocorrência (princípio da anterioridade da lei penal) haja lei em sentido estrito descrevendo-a taxativamente como crime (princípio da reserva legal); ou seja, não pode haver descrições vagas. Medidas provisórias, decretos e demais diplomas legislativos não podem estabelecer condutas criminosas nem determinar sanções, apenas a lei em sentido estrito, oriunda do Poder Legislativo.

O princípio da anterioridade (ou irretroatividade) da lei penal tem uma exceção, que ocorre no caso de edição de lei mais benéfica ao réu. Assim, se a conduta é descriminalizada ou a pena abrandada, a lei penal retroage para beneficiar o réu.

O princípio da intranscendência da pena prevê que nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido.

Objetivos:

Relacionam-se ambos os princípios ao valor da segurança jurídica e à limitação dos poderes de persecução criminal do Estado à conformidade com a lei, para garantia do indivíduo: o Estado não pode surpreender o cidadão, criminalizando uma conduta depois de ela ter sido praticada.